

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 138/2013

OBJETO Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro, e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09.1.09/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4650/2013

Lei nº 4698 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 138/2013

OBJETO Cria a Guarda Mirim do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4698 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócioeducativo de atendimento qualificado aos adolescentes no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem.

Art. 2º A idade mínima exigida para o ingresso será de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art. 3º A Guarda Mirim de Bebedouro reservará 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes com deficiência e afrodescendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino.

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º As atividades de aprendizagem teórica serão realizadas uma vez por semana, com duração média de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Art. 5º A Guarda Mirim de Bebedouro se comprometerá ainda a não permitir que os guarda - mirins exerçam atividades que demandem dos adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 6º A Guarda Mirim será vinculada à Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Divisão Administrativa, e contará com o auxílio direto do Departamento de Promoção e Assistência Social e a colaboração dos demais departamentos e órgãos da municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Executivo municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas no sentido de parceria para a execução da presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/352/2013 - je

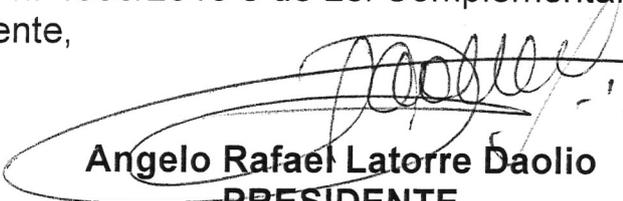
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/09, foi aprovada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 138/2013 e também o Projeto de Lei Complementar n. 06/2013, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4650/2013 e de Lei Complementar n. 98/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Receli 17/09/13
Houa

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

016



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4650/2013

Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócioeducativo de atendimento qualificado aos adolescentes no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem.

Art. 2º A idade mínima exigida para o ingresso será de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art. 3º A Guarda Mirim de Bebedouro reservará 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes com deficiência e afrodescendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino.

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º As atividades de aprendizagem teórica serão realizadas uma vez por semana, com duração média de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Art. 5º A Guarda Mirim de Bebedouro se comprometerá ainda a não permitir que os guardas-mirins exerçam atividades que demandem dos adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A Guarda Mirim será vinculada à Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Divisão Administrativa, e contará com o auxílio direto do Departamento de Promoção e Assistência Social e a colaboração dos demais departamentos e órgãos da municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Executivo municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas no sentido de parceria para a execução da presente lei.

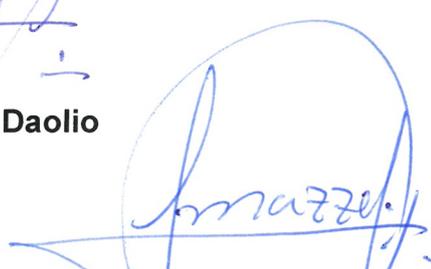
Art. 9º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a Mensagem ao Projeto de Lei n.
Lei 138/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULAMENTO

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Mensagem ao **Projeto de Lei 138/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro e dá outras providências.

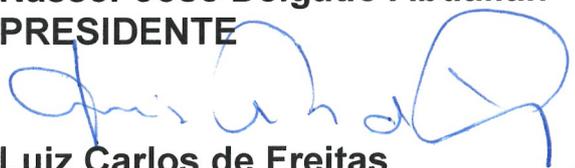
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~favorável~~.....

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

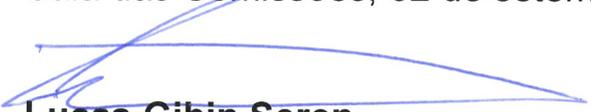
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Mensagem ao **Projeto de Lei 138/2013**, de autoria do Poder Executivo.

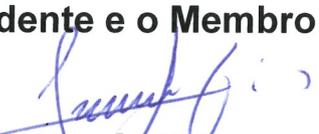
Ementa: Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2013.
OEP/946/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara a mensagem ao projeto de Lei 138/2013, que Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A presente mensagem visa adequar o referido projeto para criação da Guarda Mirim somente com os adolescentes.

Esta iniciativa irá amenizar sobremaneira os problemas sociais envolvendo nossos adolescentes, principalmente que, nessa faixa etária, ficam ociosos e acabam influenciados negativamente e, daí, é um passo para a delinquência.

Na Guarda Mirim, os adolescentes terão aulas de cidadania, disciplina e hierarquia, além de serem preparados para o mercado de trabalho, gerando bons frutos, em todos os sentidos, proporcionando-lhes um caminho para um futuro mais digno.

Os adolescentes passarão por curso de capacitação, se preparando para o mercado de trabalho, observando-se os requisitos da Lei do Jovem Aprendiz, quando terão oportunidade para o primeiro emprego.

De acordo com o projeto, a Guarda Mirim será constituída por jovens com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino.

Os jovens cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão assegurada prioridade na inscrição. Serão, ainda, reservadas 10% das vagas para adolescentes portadores de deficiência física e para os afrodescendentes.

Os integrantes não poderão atuar em horário noturno, realizado entre 20h e 5h, nem em operações consideradas perigosas, insalubres ou penosas. Também não poderão participar de atividades realizadas em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

É de responsabilidade dos gestores da Guarda Mirim garantir ao adolescente a frequência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas com auxílio dos demais departamentos, futuras secretarias.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Após a conclusão do curso de formação, o adolescente poderá ser contratado, por prazo determinado, pela Administração Municipal de Bebedouro ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

09



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 13

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 138/2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

CRIA A GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócio educativo de atendimento qualificado aos adolescentes no âmbito do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Art. 2º. A idade mínima exigida para o ingresso será de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art.3º. A Guarda Mirim de Bebedouro reservará 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes com deficiência e afrodescendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino;

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º. As atividades de aprendizagem teórica serão realizadas uma vez por semana, com duração média de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.



Art. 5º. A Guarda Mirim de Bebedouro se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem dos adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

Art. 6º. A Guarda Mirim será vinculada à Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Divisão Administrativa, e contando com o auxílio direto do Departamento de Promoção e Assistência Social e com a colaboração dos demais departamentos e órgãos da municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 138/2013. Cria a GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que busca AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a criação da GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a criação da GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO como programa sócio educativo de atendimento qualificado aos adolescentes se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local.

A respeito dos **assuntos de interesse local** ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 122/123 que:

O fulcro da competência administrativa do Município é o inc. I do art. 30 da Constituição Federal, com a discriminação das matérias enumeradas nos incisos seguintes (II a IX). Segundo o mencionado dispositivo, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". Essa locução veio substituir a de "peculiar interesse", no que ganhou em amplitude e precisão conceitual, permitindo a evolução e adaptação do regime estabelecido, em face da vastidão do território nacional e das particularidades de cada localidade.

Muitas, entretanto, são atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelo Estados-membros, deixam remanescer aspectos da competência local, e sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Público é sempre um poder-dever. Se o Município tem o poder de agir em determinado setor, para amparar, regulamentar ou impedir uma atividade útil ou nociva à coletividade, tem claramente, o dever de agir, como pessoa administrativa que é, armada de autoridade pública e de poderes próprios para a realização de seus fins.

"... O que importa fixar, desde já, é que os assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.

Para a aferição desse interesse local, que legitimara a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância de seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Os artigos 269 e seguintes da LOMB versam acerca da PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE prevendo, para isso, a promessa de programas especiais de profissionalização.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Portanto, a pretensão do autor da propositura vai de encontro aos princípios e orientações contidos na própria LOMB, especialmente porque vincula a Administração Pública a observância tanto do Estatuto da Criança e do Adolescente, como à Lei Federal nº 10.097/2000 que versa acerca da aprendizagem dos menores.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto.

Sugiro, no entanto, que venha MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO para excluir da propositura as referências feitas às CRIANÇAS, pois que segundo consta do artigo 2º somente aqueles com idade mínima de 14 anos é que poderão ingressar no programa, isto é, somente os ADOLESCENTES (vide art. 2º, do ECA):

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (grifo nosso)

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”

05



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2013.
OEP/821/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o projeto de Lei que Cria a Guarda Mirim do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O presente projeto cria a Guarda Mirim de Bebedouro visando proporcionar uma boa orientação pessoal e profissional aos jovens adolescente de nossa cidade, inserindo-os no mercado de trabalho.

Esta iniciativa irá amenizar sobremaneira os problemas sociais envolvendo nossos adolescentes, principalmente que, nessa faixa etária, ficam ociosos e acabam sendo influenciados negativamente e, daí, é um passo para a delinquência.

Na Guarda Mirim, os adolescentes terão aulas de cidadania, disciplina e hierarquia, além de serem preparados para o mercado de trabalho, gerando bons frutos, em todos os sentidos, proporcionando-lhes um caminho para um futuro digno.

A nossa cidade já teve oportunidade de vivenciar e desfrutar por muitos anos do trabalho desenvolvido pela extinta Legião Mirim, uma entidade filantrópica muito bem administrada pelo então Lions Clube de Bebedouro.

A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo desenvolvimento do projeto, sendo auxiliado pelo Departamento de Promoção Social e contando com a colaboração dos demais departamentos da Prefeitura, futuras secretarias. A Guarda Mirim poderá contar também com o apoio do CIEE (Centro Integrado Empresa Escola) cujo posto avançado já fica nas dependências do Recursos Humanos da prefeitura.

Os adolescentes passarão por curso de capacitação, se preparando para o mercado de trabalho, observando-se os requisitos da Lei do Jovem Aprendiz, quando terão oportunidade para o primeiro emprego.

De acordo com o projeto, a Guarda Mirim será constituída por jovens com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino.

Os jovens cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão assegurada prioridade na inscrição. Serão, ainda, reservadas 10% das vagas para adolescentes portadores de deficiência física e para os afrodescendentes.

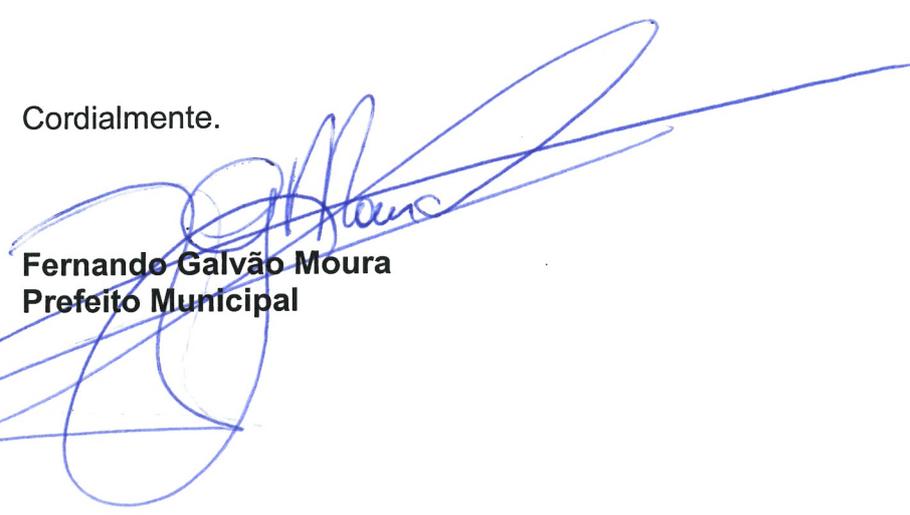


Os integrantes não poderão atuar em horário noturno, realizado entre 20h e 5h, nem em operações consideradas perigosas, insalubres ou penosas. Também não poderão participar de atividades realizadas em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

É de responsabilidade dos gestores da Guarda Mirim garantir ao adolescente a frequência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas com auxílio dos demais departamentos, futuras secretarias.

Após a conclusão do curso de formação, o adolescente poderá ser contratado, por prazo determinado, pela Administração Municipal de Bebedouro ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz.

Cordialmente.

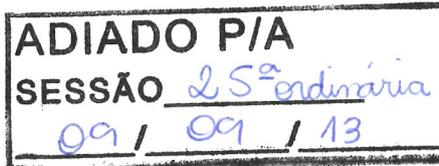


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI Nº 138 /2013



CRIA A GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócio educativo de atendimento qualificado às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Art. 2º. A idade mínima exigida para o ingresso será de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art.3º. A Guarda Mirim de Bebedouro reservará 10% (dez por cento) das vagas para crianças com deficiência e afrodescendentes.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino;

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º. As atividades de aprendizagem teórica serão realizadas uma vez por semana, com duração média de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.



Art. 5º. A Guarda Mirim de Bebedouro se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças e adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

Art. 6º. A Guarda Mirim será vinculada à Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Divisão Administrativa, e contando com o auxílio direto do Departamento de Promoção e Assistência Social e com a colaboração dos demais departamentos e órgãos da municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de julho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal